



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.070/97

Obriga aplicar especificação técnica na construção de lombadas ou quebra-molas no território do Município e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) - O Poder Público Municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do Município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir especificações estabelecidas na presente Lei:

Art.2º) - A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo 2,70 (dois virgula setenta) metros de largura e de altura central de 20 (vinte) centímetros, antecedido de placa de sinalização e sonorizador.

§ 1º) - Serão colocados no mínimo três placas de sinalização, sendo uma a 100 (cem) metros e outra a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

§ 2º) - Entende-se por sonorizador o dispositivo corrugado, trepiador e que causa som característico a fim de alertar o motorista, colocado a 100 (cem) metros de antecedência da lombada ou quebra molas.

§ 3º) - Os sonorizadores serão colocados nas ruas e avenidas de maior tráfego.

Art.3º) - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de trinta dias após sua publicação.

Art.4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 1.997.

Arnaldo
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL